



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI N.º 1333/2013

Publicado em	13/12/13
Jornal	METRÔ
Edição	5225 2C

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso com encargos de bem imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

Eu, Juarez Votri Prefeito do Município de Vitorino PR, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso de parte de imóvel, com área construída de 104,55 m², edificado em imóvel urbano, constante da **Matricula nº 8.331**, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para a empresa Franciozi & Franciozi Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.455.826/0001-48, para a instalação de uma empresa no ramo de fabricação e comércio de roupas profissionais, fabricação e comércio de roupas íntimas, fabricação e comércio de peças do vestuário, fabricação sob medida de peças do vestuário, facção de peças do vestuário, facção de roupas profissionais e facção de roupas íntimas.

Art. 2º- A Concessão de Uso de que trata a presente Lei fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no artigo anterior, ficando estabelecido prazo de 03 (três) meses para o início das atividades nas instalações ora cedidas, sob pena de reversão da posse do objeto da presente lei ao Município.

Art. 3º - Nas dependências do imóvel ora cedido, a empresa deverá instalar, às suas expensas e o maquinário necessário para o funcionamento da empresa prevista no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º - Ficam as Concessionárias obrigadas, durante o prazo de concessão, a manter em seus quadros o mínimo de 03 (três) empregados devidamente registrados, além do que deverá zelar pelo patrimônio, bem como manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica e água.

Art. 5º - A concessão de uso objeto desta Lei é estabelecida a título gratuito e por prazo de 05 (cinco) anos, desde que cumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Art. 6º - Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por motivo qualquer, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe ou descumprir quaisquer das disposições estabelecidas na presente Lei.

Art. 7º - O Donatário obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso.

Art. 8º - Em razão do interesse público evidenciado na geração de empregos, fica dispensada a licitação na forma do art.17, § 4º da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2013.


Juarez Votri
Prefeito Municipal